

## **Chamada CNPq/MS-DIAHV N° 11/2018 – Pesquisas em Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV, Aids e Hepatites Virais.**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Saúde - MS, por intermédio do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - DIAHV tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País em temas relacionados à vigilância, prevenção e controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV, AIDS e Hepatites Virais.

#### **1.1 – Objetivos**

As propostas a serem submetidas deverão ter como objetivo o desenvolvimento de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas à vigilância, prevenção e controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV, AIDS e Hepatites Virais (HV), que visem contribuir significativamente para a geração de conhecimentos e evidências para o fortalecimento das ações de controle e prevenção do HIV/AIDS, IST e HV, com foco especial na assistência, adesão ao tratamento, avaliação econômica, de forma a colaborar de modo efetivo para o avanço no conhecimento, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria da saúde da população brasileira.

**1.2 - Os projetos deverão abordar um dos seguintes Eixos Temáticos de Pesquisa:**

**Eixo 1 - Estudos de Avaliação de tecnologias em saúde**, que contemplem:

- a) A realização de revisões sistemáticas com metanálise para avaliar efeitos colaterais de medicamentos antirretrovirais - ARV em mulheres vivendo com HIV/aids;
- b) A realização de estudos de custo-efetividade de testes de diagnóstico do bacilo da tuberculose: PPD convencional, recombinante, e testes imunológicos (Interferon gama no diagnóstico de Infecção Latente de Tuberculose (ILTb));
- c) A realização de estudos de custo-efetividade de métodos moleculares de diagnóstico de Gonococo (*Neisseria gonorrhoeae*) e Clamídia (*Chlamydia trachomatis*) em meninas adolescentes e jovens adultos HSH;

**Eixo 2: Estudos epidemiológicos, comportamentais e clínicos**, que contemplem:

- a) A realização de análises secundárias de bancos de dados de pesquisas patrocinadas pelo Ministério da Saúde para os agravos, HIV, infecções sexualmente transmissíveis e hepatites virais em jovens;
- b) A avaliação do impacto clínico e epidemiológico da coinfeção TB/HIV

- c) A avaliação dos aspectos sociocomportamentais de risco de exposição às IST e HIV em adolescentes e jovens adultos;

**Eixo 3: Análise de gestão de serviços**, que contemple:

- a) A identificação das barreiras de acesso das populações-chave (Homens que fazem sexo com Homens, Profissionais do Sexo, Pessoas Trans) e adolescentes e jovens -, nos serviços de saúde;

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>15/05/2018</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>25/05/2018</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>09/07/2018</b>
Julgamento pelo Comitê Julgador	<b>20/08/2018</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>10/09/2018</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>21/9/2018</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>22/10/2018</b>

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

### 3.2 – Quanto ao Proponente:

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário jurídico com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq e com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

**3.3.1.2** – Empresas públicas, serviços de saúde e Organizações Não Governamentais (ONG), sem fins lucrativos, que tenham em seu estatuto o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ciência tecnologia ou inovação, poderão ser aceitas como instituição de execução de propostas submetidas à presente chamada, desde que devidamente cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq e que o pesquisador responsável pela submissão da proposta atenda ao estipulado pelo item 3.2.1 da presente Chamada.

**3.3.1.3** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), oriundos do orçamento do DIAHV/MS, a serem liberados em parcela única, a depender da transferência orçamentária e financeira do MS ao CNPq.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

**4.3** – Os projetos de pesquisa terão os seguintes valores mínimos e máximos de financiamento unicamente em Custeio, de acordo com o Eixo Temático escolhido:

<b>Eixo Temático</b>	<b>Valor do financiamento por projeto</b>	<b>Recursos Estimados por Eixo</b>
<b>Eixo 1</b>	<b>R\$ 110.000,00 a 200.000,00</b>	<b>R\$600.000,00</b>
<b>Eixo 2</b>	<b>R\$ 110.000,00 a 200.000,00</b>	<b>R\$600.000,00</b>
<b>Eixo 3</b>	<b>de R\$ 110.000,00 até R\$ 200.000,00.</b>	<b>R\$200.000,00</b>

**4.3.1** – Os recursos não utilizados em um Eixo Temático poderão ser transferidos para outros Eixos.

**4.3.2** – Cada proponente somente poderá apresentar um único projeto, enquadrado em apenas um dos eixos temáticos estabelecidos no item 4.3.

**4.3.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores dos Eixos Temáticos.

**4.4** – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 30% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

**4.4.1** – Entendendo o Comitê Julgador pela necessidade de cortes orçamentários acima do percentual de 30% do valor global, a proposta será indeferida.

4.4.2 – As propostas não poderão ter orçamentos abaixo do valor de R\$110.000,00.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados exclusivamente ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais do CNPq, unicamente para coleta de dados e/ou trabalho de campo, quando previstos no projeto de pesquisa;
- d) despesas acessórias de importação;

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**5.3** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.4** – As demais despesas serão de responsabilidade do coordenador e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**5.6** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Resumo;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Informações dos membros da equipe.

**6.5.1** – Todos os itens do Formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.6** – Além do preenchimento do Formulário de Propostas *online*, previsto no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo, obrigatoriamente, as informações listadas nas alíneas “a” a “n” abaixo. Portanto, recomenda-se fortemente a utilização do modelo estruturado que consta no Anexo I desta Chamada:

- a) Título do projeto;
- b) Coordenador(a);
- c) Instituição executora/UF;
- d) Eixo Temático de Pesquisa (Eixo 1; 2 ou 3);
- e) Instituições participantes;
- f) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema;
- g) Objetivos (geral e específicos);
- h) Metodologia a ser empregada;
- i) Perspectivas concretas de colaborações ou parcerias nacionais e internacionais para a execução do projeto;
- j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- k) Resultados, contribuições científicas e/ou tecnológicas, produtos (métodos, técnicas, tecnologias, medicamentos) e soluções esperados do projeto de pesquisa;
- l) Estratégia de divulgação científica e de difusão dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto. A estratégia deverá buscar a democratização do conhecimento junto à sociedade a partir da: i) articulação com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, organizações não governamentais etc); ii) abordagem com foco em diferentes públicos (gestores da área de saúde, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros); iii) inclusão de profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto;
- m) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- n) Contrapartida para o projeto (recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para aplicação no projeto).

**6.6.1** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.2** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente e para apenas um único Eixo Temático de Pesquisa.

**6.9** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios de Julgamento e Classificação

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Critérios de Análise de Mérito Técnico-científico e Julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País nos Eixos Temáticos de Pesquisa da Chamada	3	0 a 10
<b>B</b>	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento, métodos, técnicas e tecnologias a serem obtidos e sua aplicabilidade para o SUS	3	0 a 10
<b>C</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica, nos últimos cinco anos	1	0 a 10
<b>D</b>	Adequação da metodologia aos objetivos e metas propostas	1	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
<b>F</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A pontuação final de cada proposta nesta etapa de julgamento será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A”, “B” e “D”.

### 7.2 – Etapas do Julgamento

#### 7.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela Área Técnico-Científica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3 desta Chamada.

#### 7.2.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.2.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.2.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1.1 desta Chamada.

### **7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.3.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.2.3.2** – As propostas serão analisadas e classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.1. desta Chamada.

**7.2.3.3** – A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.3.

**7.2.3.4** – Todas as propostas consideradas elegíveis e avaliadas pelo Comitê Julgador serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.3.5** – Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta, o Comitê Julgador deverá recomendar:

- a) aprovação com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**7.2.3.6** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.3.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.3.8** – A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê Julgador e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

**7.2.3.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

**7.2.3.10** – Após o julgamento, A Área Técnico-científica responsável redigirá Nota Técnica à Presidência do CNPq, relatando o resultado do julgamento realizado e apresentando os subsídios para a etapa de Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq.

### **7.2.4 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.2.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, indeferidas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

## **10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX**

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

## **11 – Execução das Propostas Aprovadas**

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador do projeto, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**11.2** – A firtatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 33/2017).

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final

pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético, legal ou logístico, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.2.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**12.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**12.5** – O coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, sempre que solicitado.

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**13.1.3** – Um arquivo contendo o relatório técnico-científico final propriamente dito, com a descrição detalhada das atividades realizadas e os resultados alcançados, deverá ser anexado ao formulário *online* de prestação de contas.

**13.1.4** – A análise, aprovação ou reprovação do relatório técnico-científico final é de estrita competência do CNPq.

### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

### **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MS, CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” e DIAHV e SVS ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH” e DIAHV e SVS. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – COBIO (cobio@cnpq.br).

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**16.5** – O anexo I (modelo estruturado) é parte integrante desta Chamada.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.